



Publicado no Diário  
da Jersomossul  
em, 13/03/15

**LEI MUNICIPAL N° 1049/2015**

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo N° <u>076/2015</u>
24 MAR. 2015
Recebido <input checked="" type="checkbox"/> Expedido <input type="checkbox"/>

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel como incentivo empresarial em favor de Késia Kelly Leandro de Souza Soares e dá outras providências”.*

A Prefeita municipal de Eldorado, **MARTA MARIA DE ARAUJO**, faço saber que o povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a área de 928,75m<sup>2</sup> (novecentos e vinte oito metros quadrados e setenta e cinco centímetros), de parte do imóvel determinado pela matrícula n.º 8.706 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado/MS, perímetro urbano da cidade de Eldorado, em favor da Empresa SM DIVISA LTDA. – ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ n.º 16.971.174/0001-31, estabelecida a Rua São Paulo n.º 746, neste ato representado por sua sócia Administradora Késia Kelly Leandro de Souza Soares, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 001.339.165 SSP/MS do CPF n.º 026.346.211-08, residente e domiciliada na Rua Irmã Aristela, 390, neste Município.

**Art. 2º** - A doação do imóvel de que trata o artigo 1º e, destina-se exclusivamente a viabilizar a instalação de um empreendimento empresarial destinado a fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

**I** – Geração inicial de 15 (quinze) empregos diretos.

**II** - Início da construção em 60 (sessenta) dias e término e funcionamento no prazo de 12 meses do empreendimento, previsto no Caput do artigo, não havendo possibilidade de prorrogação deste prazo.

**Art. 3º** - Na hipótese não haver mais interesse em proceder à construção, o imóvel retornará e integrará o patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 4º** - Será de responsabilidade do beneficiário dessa Lei, a realização das obras de infraestrutura, tais como: terraplanagem, limpeza do terreno, instalação de energia e água e outras que se façam necessárias para o início da construção no lote que trata o Art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado/MS, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

  
**MARTA MARIA DE ARAUJO**  
Prefeita Municipal